

(Em euros)	
	1.º trimestre de 2007
Outras reservas e resultados transitados	4 104,77
Resultados do exercício	— 26 551,48
Dividendos antecipados	
<i>Total do capital</i>	<u>5 977 553,29</u>
<i>Total do passivo+capital</i>	<u>7 076 925,70</u>

(Em euros)	
	1.º trimestre de 2007
Rubricas extrapatrimoniais	
Passivos eventuais	538 580,15
Garantias e avales	538 580,15
Outros	
Compromissos	

31 de Maio de 2007. — A Subdirectora Administrativa-Financeira, *Helena Barros*.

2611021335

APEM — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E. B. 2, 3 DE MARINHAS

Anúncio n.º 3789/2007

É constituída a APEM — Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 2, 3 de Marinhas, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação e constituição, âmbito, sede, natureza e fins

Artigo 1.º

Denominação e constituição

1 — A associação denomina-se APEM — Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 2, 3 de Marinhas, abreviadamente designada por Associação.

2 — A Associação é constituída por todos os pais e encarregados de educação que a ela expressamente adiram e organiza-se nos termos estatutários e regulamentares em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito e sede

1 — A Associação tem como âmbito o universo pessoal e territorial dos alunos que frequentam a Escola E. B. 2, 3 de Marinhas.

2 — A Associação tem a sua sede na Escola E. B. 2, 3 de Marinhas, sita na Rua da Estrada Real, 4470 Marinhas, Esposende, podendo mudá-la, por deliberação da assembleia geral, para qualquer outro local de Marinhas.

Artigo 3.º

Natureza

1 — A Associação não prossegue fins lucrativos e tem duração ilimitada.

2 — A Associação é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições e interesses e goza de autonomia na elaboração e aprovação dos seus estatutos e das suas normas internas, na eleição dos titulares dos seus órgãos, na elaboração e aprovação dos seus planos de actividades e na efectiva prossecução dos seus fins.

3 — A Associação rege-se, quanto à sua organização interna, pelos princípios da participação e da democraticidade.

Artigo 4.º

Fins

São fins da Associação:

a) Representar os pais e encarregados de educação;
b) Defender os direitos e os legítimos interesses dos seus associados, no que respeita ao ensino e à educação dos seus filhos e educandos;

c) Fomentar o esclarecimento dos seus associados a todos os níveis;
d) Promover a melhoria dos equipamentos e das condições educativas dos alunos da Escola E. B. 2, 3 de Marinhas;

e) Promover a inter-relação escola-meio e a participação da comunidade na organização educativa e na direcção do sistema de ensino/educação;

f) Colaborar institucionalmente com os órgãos de direcção e administração da Escola;

g) Integrar e fazer-se representar nos órgãos em que a lei determine a sua participação, noutros de carácter associativo, designadamente de âmbito federativo, bem como nos que a dinâmica social, local, regional ou nacional crie ou aconselhe;

h) Coordenar ou colaborar em iniciativas educativas de carácter cultural, desportivo, de ocupação dos tempos livres e de orientação escolar e profissional dos alunos;

i) Recorrer a entidades públicas e privadas com objectivo de obter colaboração para a solução de problemas que interessem aos alunos, à Escola e ou ao meio.

Artigo 5.º

Realização dos fins

Para a realização dos seus fins a Associação promove a discussão e a divulgação da problemática educativa e leva a cabo todas as acções que forem consideradas necessárias e adequadas.

Artigo 6.º

Enquadramento jurídico

1 — A actividade da Associação rege-se pela lei e pelos presentes estatutos.

2 — Tudo o que neles for omissivo será objecto de regulamentos internos cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral, salvo o direito de auto-organização de cada órgão, em conformidade com as disposições legais em vigor sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 7.º

Associados

Podem ser associados todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola E. B. 2, 3 de Marinhas e ainda, os pais e encarregados de educação que tiveram educandos a frequentar a Escola em anos anteriores, até a distância máxima de dois anos, sem prejuízo das limitações da alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º e da parte final do n.º 4 do artigo 22.º

Artigo 8.º

Adesão

A qualidade do associado solicita-se mediante pedido de adesão subscrita pelo próprio.

Artigo 9.º

Direitos

1 — Os associados têm direito a eleger e a serem eleitos, a participar nas actividades da Associação e a utilizar os seus serviços para a resolução dos problemas dos seus educandos e a receber as informações e os documentos prestados pela Associação ou que a esta requeiram.

2 — O exercício de qualquer direito associativo depende da existência de adesão expressa e da regularidade da situação do associado, no momento do seu exercício.

Artigo 10.º

Deveres

Os associados têm o dever de cumprir com os estatutos, com os regulamentos internos e com as normas emitidas pelos órgãos competentes e de liquidar pontualmente as suas obrigações para com a Associação.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perde a qualidade de associado qualquer dos associados que:

- a) Solicite a desvinculação mediante declaração expressa, nesse sentido, dirigida à direcção;
- b) Deixe atrasar por mais de um ano o pagamento das respectivas quotas;
- c) Deixe de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e atente contra os interesses da Associação;
- d) Deixe de ter filhos ou educandos por prazo superior a dois anos na Escola E. B. 2, 3 de Marinhas.

2 — A exclusão nos termos da alínea c) do n.º 1 será sempre decidida em definitivo, pela assembleia geral, mediante inscrição expressa do assunto na ordem do dia e após o respectivo procedimento disciplinar.

CAPÍTULO III**Organização****SECÇÃO I****Disposições gerais**

Artigo 12.º

Órgãos associativos

1 — Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os regulamentos de funcionamento destes órgãos, o processo de eleição dos seus titulares, a vigência dos seus mandatos e a competência genérica dos respectivos membros serão objecto de regulamentos próprios aprovados pela assembleia geral.

Artigo 13.º

Mandato

1 — Enquanto não vigorarem normas que regulem o assunto, a vigência do mandato dos titulares dos órgãos associativos tem a duração de dois anos lectivos.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante e o mandato dos membros eleitos cessa no acto de posse dos membros que lhes sucederem nos respectivos órgãos.

Artigo 14.º

Grupos de trabalho e comissões especiais

A direcção pode constituir, durante o mandato, grupos de trabalho e comissões especializadas, com atribuições específicas no âmbito dos objectivos da Associação ou para estudo de problemas, promoção de iniciativas e acompanhamento de actividades, sujeitas a regulamento a aprovar em assembleia geral.

SECÇÃO II**Assembleia geral**

Artigo 15.º

Composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo superior da Associação e é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, reunidos para o efeito, sob convocatória emitida, nos termos regulamentares em vigor, no momento, e com respeito pelos estatutos e pela lei em geral.

2 — Os actos eleitorais poderão decorrer em assembleia geral eleitoral, perante uma mesa especialmente eleita para o efeito, desde que assim seja regulamentado nos termos do n.º 2 do artigo 12.º

Artigo 16.º

Competência

À assembleia geral compete, nomeadamente:

- a) Eleger os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o enquadramento dos actos da Associação, sobre os planos e os orçamentos apresentados pela direcção, os regulamentos, as quotas e a quotização de sócios, a constituição de grupos de trabalho e comissões extraordinárias e sobre os relatórios de actividades e contas e tudo o mais que seja passível de conformar-se com os fins associativos e não seja da competência de outros órgãos;
- c) Deliberar sobre as propostas de alteração aos estatutos e de dissolução da Associação, com respeito pelas normas legais nesta matéria.

Artigo 17.º

Convocação e direcção das reuniões

1 — As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 — As reuniões ordinárias realizam-se nos meses de Setembro ou Outubro e de Maio ou Junho, duas vezes no ano.

3 — As reuniões extraordinárias realizam-se por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, por deliberação da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a pedido de 25 % dos associados inscritos.

4 — As convocatórias são da responsabilidade do presidente da mesa da assembleia geral e serão divulgadas nos termos legais e regulamentares com, pelo menos, oito dias de antecedência, salvo as respeitantes às reuniões extraordinárias a que bastam três dias.

5 — No caso do presidente da mesa não proceder à convocatória da assembleia geral, nos oito dias seguintes a uma das iniciativas a que se refere a parte final do n.º 3 deste artigo, a convocatória e a reunião realizar-se-ão por direito próprio e pela forma definida nos regulamentos respectivos.

SECÇÃO III**Direcção**

Artigo 18.º

Composição da direcção

1 — A direcção é composta por cinco a nove membros, em número ímpar, designando-se entre eles um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro e vogais, quando houver lugar a estes.

2 — A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou deliberação dos seus membros.

Artigo 19.º

Competências

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe representar a Associação, actuando em conformidade com a lei, os estatutos, os regulamentos internos aprovados, os planos de actividades ou de acção e os orçamentos e deliberações da assembleia geral.

2 — A direcção tem o directo de auto-organização, sem prejuízo da existência de regulamentos gerais de funcionamento, aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 20.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 21.º

Competências

Ao conselho fiscal compete:

- a) Apreciar a conformidade dos actos associativos com a lei, os estatutos e os regulamentos em vigor;
- b) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da direcção;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas elaboradas pela direcção, para apreciação da assembleia geral.

SECÇÃO V

Eleição

Artigo 22.º

Regulamentação

1 — As eleições dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal realizam-se por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência, desde que o mesmo seja regulamentado especificamente, por regulamento aprovado pela assembleia geral.

2 — A votação recai sobre listas apresentadas para todos os órgãos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

3 — Para cada órgão podem ser eleitos membros suplentes até ao máximo de 50% dos respectivos efectivos.

4 — O regulamento eleitoral tem de especificar a forma de elaborar, apresentar e divulgar as listas concorrentes, o procedimento para a fixação uniforme do número de membros efectivos da direcção para cada mandato, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º, e as limitações à participação dos membros que se encontram na situação da parte final do artigo 7.º

5 — Enquanto não vigorar o respectivo regulamento, o número de membros da direcção é o mínimo previsto na primeira parte do n.º 1 do artigo 18.º

6 — A direcção, obrigatoriamente, apresentará uma lista, podendo os associados apresentar as listas que entenderem, desde que sejam subscritas por, pelo menos, 10 proponentes.

CAPÍTULO IV

Receitas, despesas e património

Artigo 23.º

Receitas e património

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições, quotas e quaisquer liberalidades dos seus membros;
- b) Os subsídios, legados pecuniários, doações ou donativos que lhe sejam atribuídos por outrem, desde que aceites pela Associação;
- c) O produto da realização de qualquer actividade e da venda de quaisquer publicações elaboradas ou promovidas pela Associação;
- d) O rendimento de bens, de fundo de reserva ou de dinheiro depositado.

2 — São património da Associação todos os móveis e imóveis legitimamente adquiridos e registados, quando em nome da Associação.

Artigo 24.º

Despesas

As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e dos planos devidamente aprovados, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Constituição e aprovação dos estatutos

Estes estatutos foram aprovados por unanimidade, em reunião da assembleia geral constituinte, de pais e encarregados de educação da Escola E. B. 2, 3 de Marinhas, em 28 de Fevereiro de 2007.

Artigo 26.º

Omissões ou lacunas

Todas as omissões ou lacunas dos presentes estatutos, ou dos regulamentos que vierem a ser aprovados, são supridas com recurso às disposições gerais da lei sobre a matéria em causa.

5 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611021202

ASSOCIAÇÃO BEM ESTAR NOSSA SENHORA DAS NEVES

Anúncio (extracto) n.º 3790/2007

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2007, lavrada de fl. 44 a fl. 45 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A do Cartório Notarial a cargo do notário licenciado Luís Manuel Canha, foi constituída uma associação com a denominação Associação Bem Estar Nossa Senhora das Neves, com sede no lugar da Póvoa da Lomba, freguesia e concelho de Cantanhede.

A Associação tem por objectivos prioritários promover a cultura, o turismo religioso, as tradições, o apoio agrícola e a gastronomia local.

Podem ser associadas as pessoas singulares e colectivas que se identifiquem com os objectivos da Associação, devendo as singulares de menoridade ser autorizadas pelo seu representante legal em documento por este assinado.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

A direcção é composta por cinco associados, entre os quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas de quaisquer quatro membros da direcção ou as assinaturas do presidente, ou do vice-presidente na ausência ou impedimento do presidente, e do tesoureiro; nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente, ou do vice-presidente na ausência ou impedimento do presidente, e do tesoureiro, e nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Constituem receitas da Associação o produto das contribuições anuais dos associados, os rendimentos de bens próprios, as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos, os subsídios do Estado ou de organismos oficiais, os donativos e produtos de festas ou subscrições e outras receitas.

Está conforme ao original.

20 de Maio de 2007. — O Notário, *Luís Manuel Canha*.

2611021165

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DR. CORREIA ALEXANDRE — CARANGUEJEIRA

Anúncio n.º 3791/2007

Alteração dos estatutos

Em assembleia geral de 9 de Março de 2007, a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Correia Alexandre — Caranguejeira procedeu à alteração dos respectivos estatutos, que passam a ter a redacção em anexo.

6 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.